
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.865, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a expedição da carteira de identidade militar e do cartão de serviço militar inicial no Estado do Pará; e revoga o Decreto Estadual nº 2.280, de 6 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 18 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a expedição da carteira de identidade militar dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado do Pará, documento com fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º A carteira de identidade militar será expedida pelo órgão de pessoal da Polícia Militar do Pará (PMPA) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) aos integrantes da respectiva Corporação.

§ 1º A carteira de identidade militar de que trata o caput será expedida exclusivamente aos militares na ativa, na reserva remunerada e reformados.

§ 2º Não será fornecida carteira de identidade militar aos dependentes dos militares do Estado do Pará.

Art. 3º Os modelos, as características e demais critérios de expedição da carteira de identidade militar e do cartão de serviço militar inicial de identificação dos alunos de formação e adaptação serão regulamentados por ato dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), observado o padrão nacional.

Art. 4º O cartão de serviço militar inicial de identificação dos alunos de formação e adaptação será expedido para identificação e porte de arma de fogo, com validade expressa e definida de acordo com os períodos dos cursos, com fé pública, para utilização nas suas relações institucionais no âmbito de cada Corporação Militar.

Art. 5º Os documentos de identificação expedidos pelas Corporações Militares ou em processo de emissão, anteriormente à vigência deste Decreto, permanecerão válidos segundo as condições originalmente previstas ou até a substituição por novo documento.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Estadual nº 2.280, de 6 de abril de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE N° 36.332, DE 20/08/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.